autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 18/06/2019 14:07:12.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº **01 – PL 111 de 2018**,/...../..... (a)

Renata Bejarano de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 03 MAI 2018

Const., Just. e Leg. Participação,

Administração Pública,

Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

04 / MAI / 2018

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 111/2018. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187669.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 18/06/2019 14:07:12.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 07/05/2018 ÀS 15 hs
POR Beatriz

SAÍDA: 19/06/2018 ÀS: 16 h45 ASS.: Bia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data Papel para Informação / Documento rubricados sob
Folhas de nºs 06 - 07 em 19/06/18

BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11.455

Matéria PL 111/2018. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187669.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 18/06/2019 14:07:12.

Folha nº 06
Proc. nº 01-111/2018
fls. 8
Bruno Lucchetta
R.F. 11.455

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0111/18

Realizada a pesquisa, observamos:

- Lei do Estado de São Paulo nº 10.428, de 02 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção, pelas instituições financeiras, das medidas que especifica;

- Lei Municipal nº 13.541, de 24 de março de 2003, que dispõe sobre a colocação de placa informativa sobre filmagem de ambientes, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.326, de 12 de novembro de 2010, que determina a possibilidade de monitoramento por câmeras em eventos geradores de público e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 16.239, de 19 de julho de 2015, que dispõe sobre a criação do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG, da Prefeitura do Município de São Paulo, com o respectivo plano de carreira, bem como reenquadra cargos e funções previstos nas Leis nº 11.715, de 03 de janeiro de 1995, e nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004, e legislação subsequente (cópia parcial – art. 3º);

- Decreto Municipal nº 56.796, de 05 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a definição das atribuições dos cargos de provimento efetivo que compõem a carreira do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana QTG, da Prefeitura do Município de São Paulo, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015;

- Decreto Municipal nº 57.708, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial e de vigilância eletrônica no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como sua padronização;
- Decreto Municipal nº 58.199, de 18 de abril de 2018, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas que especifica, bem como introduz alterações em dispositivos dos Decretos nº 52.649, de 15 de setembro de 2011, nº 55.003, de 4 de abril de 2014, nº 42.819, de 31 de janeiro de 2003, e nº 50.945, de 26 de outubro de 2009;

- Portaria SMSU nº 40, de 20 de julho de 2017, que institui as normas complementares à execução do Projeto City Câmeras, conforme preceitua o art. 2º, §1º, do Decreto 57.708, de 26 de maio de 2017;

- PL 463/16, que dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança em todos os veículos utilizados para o transporte coletivo de passageiros na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Matéria PL 111/2018. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187669.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 18/06/2019 14:07:12.

Bruno Lucchetta
R.F. 11.455

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

- PL 166/2017, que cria o sistema de monitoramento em tempo real de ruas, avenidas, feiras livres, centro comercial, portarias de clubes, espaços festivos, pontos turísticos e outras áreas situadas na área central de santo amaro, zona sul de São Paulo, e dá outras providências.

- PL 374/2017, que dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança em estacionamentos comerciais e a conferência pela guarda civil metropolitana sempre que solicitado.

- PL 652/2017, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento no município de São Paulo, e dá outras providências.

- PL 151/2018, que dispõe sobre diretrizes de proteção e transparência visando garantir direitos no uso de videomonitoramento e de veículos aéreos não tripulados pelos órgãos públicos na cidade de São Paulo e outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 19 de junho de 2018.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Matéria PL 111/2018. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187669.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 18/06/2019 14:07:12.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 19/06/18 às 17h00
RF
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
SANDRA TADEU.
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 21 / 06 / 2018
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 21/06/2018 AO 18 HS
POR Bia
SAÍDA 07/08/18 ÀS 18 H 20 ASS: Bia

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
CELSO JATENE
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 14 / 05 / 2019
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 15/05/2019 AS 15:58 h
POR
SAÍDA 16/05/19 AS: 16 h 30

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 08 e 09. Em 17 / 06 / 19
Vinicius Moreira do Nascimento

Matéria PL 111/2018. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187669.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 18/06/2019 14:07:12.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0111-18

Folha nº 08 do
Processo nº 01-111/18
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

PARECER Nº 995/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0111/18.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Isac Félix, que dispõe sobre as regras de segurança para instalação de câmeras de vigilância eletrônica em espaços públicos e equipamentos urbanos, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa, o projeto estabelece normas mais rígidas no que tange à segurança das instalações elétricas dessas câmeras.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo O qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

A matéria insere-se no âmbito do poder de polícia do Município, que é a faculdade que dispõe para, por exemplo, condicionar e restringir direitos individuais em benefício da coletividade.

A proposta reúne condições de prosseguimento na forma do Substitutivo para adequar o texto a competência legislativa municipal, considerando que na proposta original há previsão de obrigações para autarquia federal e para órgãos municipais, desbordando assim a esfera privativa do Executivo.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE. Todavia, a fim de adequar a presente propositura à melhor técnica de elaboração legislativa sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO N° DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI N° 0111/18

Altera a redação da Lei nº 13541/2003 de 24 de março de 2003.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13541, de 24 de março de 2003, passa a vigorar acrescida de artigo 1º-A

RELATÓRIO Nº 1247/2019

Matéria PL 111/2018. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187669.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 18/06/2019 14:07:12.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 09 do
Processo nº 01-0111/18
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

com a seguinte redação:

"Art. 1º-A A instalação de câmeras de vigilância em espaços públicos e equipamentos urbanos, em caráter eventual ou permanente, no Município de São Paulo, deverá obedecer às normas técnicas que regem a matéria, no que concerne à segurança das suas instalações elétricas.

§ 1º A manutenção do equipamento dever ser realizada, no mínimo, anualmente, a contar da data da instalação da câmera, ou sempre que houver suspeita de alguma falha, irregularidade ou risco de segurança.

§ 2º A instalação de câmeras de vigilância em espaços ou eventos públicos deverá ser precedida da obtenção do competente alvará, segundo a regulamentação em vigor."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 12/06/2019.

AURÉLIO NOMURA

ANDRÉ SANTOS

CELSO JATENE
RINALDI DIGILIO

EDIR SALES
RICARDO NUNES

CAIO MIRANDA

QUITO FORMIGA
JOSÉ POLICE NETO

CELSO JATENE
Relator

SANDRA TADEU REIS

CLÁUDIO FONSECA

Matéria PL 111/2018. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187669.